

junho_20

Boletim Municipal

BMborba



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE BORBA**

Regimento da Assembleia Municipal de Borba

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza

Artigo 2.º

Constituição

Artigo 3.º

Competências

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

Artigo 5.º

Competências de apreciação e fiscalização

Artigo 6.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

Artigo 7.º

Instalação

Artigo 8.º

Primeira Reunião

SECÇÃO II – DO MANDATO

Artigo 9.º

Natureza, âmbito e duração do mandato

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

Artigo 12.º

Cessação da suspensão

Artigo 13.º

Renúncia ao mandato

Artigo 14.º

Faltas e perda de mandato

Artigo 15.º

Preenchimento de vagas

SECÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 16.º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 17.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 18.º

Responsabilidade Pessoal

SECÇÃO IV – DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 19.º

Grupos Municipais

CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 20.º

Composição da Mesa da Assembleia

Artigo 21.º

Eleição e destituição da Mesa

Artigo 22.º

Competências da Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 23.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 24.º

Competências dos Secretários

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 25.º

Sede, instalações e funcionamento

Artigo 26.º

Lugar na Sala das Reuniões

Artigo 27.º

Lugar para a Assistência

Artigo 28.º

Convocação das sessões

Artigo 29.º

Ordem do dia e documentação

Artigo 30.º

Quórum

Artigo 31.º

Continuidade das reuniões

SECÇÃO II

DAS SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 32.º

Sessões ordinárias

Artigo 33.º

Sessões extraordinárias

Artigo 34.º

Participação de eleitores

Artigo 35.º

Duração das sessões

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 36.º

Períodos das sessões ou reuniões

Artigo 37.º

Período de antes da ordem do dia

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

SECÇÃO IV DO USO DA PALAVRA

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 41.º

Uso da palavra pelo público

Artigo 42.º

Modo de usar da palavra

Artigo 43.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

Artigo 44.º

Recursos

Artigo 45.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

SECÇÃO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 46.º

Maioria

Artigo 47.º

Voto

Artigo 48.º

Formas de votação

Artigo 49.º

Votação por escrutínio secreto

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 50.º

Carácter Público das Reuniões

Artigo 51.º

Atas

Artigo 52.º

Registo na ata de voto de vencido

Artigo 53.º

Publicidade das deliberações

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54.º

Entrada em vigor e publicação

Artigo 55.º

Interpretação e integração de lacunas

Artigo 56.º

Prazos

Artigo 57.º

Alterações

PREÂMBULO

*"Falta ao ser humano semear a igualdade, perceber as diferenças e harmonizar a equação da vida com a dignidade".
Eça de Queiroz (25-11-1845 – 16-08-1900)*

O Regimento constitui o instrumento essencial para regular o funcionamento da Assembleia Municipal, de forma a realizar as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que os borbenses esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para as dificuldades, injustiças e problemas com que se confrontam no seu dia-a-dia.

O alicerce de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras para a discussão e tomada de decisões no quadro das competências legalmente atribuídas à Assembleia Municipal, sempre no respeito pelos princípios de sã convivência democrática, entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim – o desenvolvimento do Concelho e o bem-estar dos seus cidadãos.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal de Borba é o Órgão Deliberativo do Município de Borba.

Artigo 2.º

Constituição

1 - A Assembleia Municipal de Borba é constituída por quinze membros eleitos diretamente, correspondentes ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal e pelos quatro Presidentes de Junta de Freguesia do Município de Borba.

2 - Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 3.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 5.º deste Regimento, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a

atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, deste regimento.

Artigo 5.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os Regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas nos termos da lei;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar referendos locais;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - o) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugges-

tões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 6.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 7.º

Instalação

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 8.º

Primeira Reunião

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da mesa.

2 - Na ausência de disposição regimental, compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as

funções em causa o cidadão que, de entre os membros empata-dos, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

SECÇÃO II – Do Mandato

Artigo 9.º

Natureza, âmbito e duração do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal representam os cidadãos recenseados na área do Município de Borba.

2 - Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

3 - Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, com a duração de quatro anos.

4 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes, e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos demais casos de cessação de mandato previstos na Lei.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a trinta dias;
- d) Impedimento por qualquer motivo relevante.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 15.º deste regimento.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 13.º.

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até trinta dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os Presidentes de Junta de Freguesia que integrem a Assembleia Municipal são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

4 - Os membros substitutos consideram-se regularmente convoca-

dos para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 12.º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

- a) Após o termo do prazo pelo qual foi concedida;
- b) Pela cessação das funções incompatíveis que determinaram a suspensão;
- c) Com a renúncia ao mandato.

2 - Com a cessação da suspensão, extinguem-se automaticamente as funções do substituto.

Artigo 13.º

Renúncia ao mandato

1 - Os titulares da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A Convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 deste artigo e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 deste artigo.

5 - A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14.º

Faltas e perda de mandato

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião ou sessão.

2 - Equivale a falta à reunião ou sessão o abandono antes do termo da reunião ou sessão, situação a que se aplica o regime de justificação previsto na alínea j), n.º 1, do artigo 23.º, deste regimento.

3 - O pedido de justificação das faltas a qualquer reunião ou sessão deve ser apresentado, por escrito, à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

4 - Podem incorrer em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam:
 - i.) A três sessões ou seis reuniões consecutivas; ou,
 - ii.) A seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos

reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

5 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

6 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 4 e no n.º 5 do presente artigo.

7 - A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

Artigo 15.º

Preenchimento de vagas

1 - Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a trinta dias o membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

4 - As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respetiva marcação.

5 - A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos do número anterior, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

SECÇÃO III – Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 16.º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

1 - Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações,

- moções, votos de louvor, de pesar e de congratulação;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra-protestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões ou grupos de trabalho;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- k) Assistir às reuniões das comissões ou grupos de trabalho que integrem.

Artigo 17.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - b) Participar nas discussões e votações das reuniões ou sessões em que estiver presente se, por lei, de tal não estiverem impedidos, usando no ato de votar uma das formas determinadas por lei: “voto a favor”, “voto contra”, e como previsto no âmbito do poder local “a abstenção”, constituindo a não votação a marcação de uma falta;
 - c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não tenham oportunamente escusado;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do Regimento.
- 2 - Os membros da Assembleia Municipal devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, com os cidadãos e as entidades coletivas do Concelho.

Artigo 18.º

Responsabilidade Pessoal

Os membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

SECÇÃO IV – Dos Grupos Municipais

Artigo 19.º

Grupos Municipais

- 1 - Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do presente Regimento.
- 2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

- 3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – Mesa da Assembleia

Artigo 20.º

Composição da Mesa da Assembleia

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleitos, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.
- 4 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 5 - O Presidente ou qualquer dos secretários podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita dirigida à Assembleia.
- 6 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, proceder-se-á, de imediato, à eleição do novo titular.

Artigo 21.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato.
- 2 - As eleições para os cargos referidos no n.º 1 do artigo antecedente são por escrutínio secreto.
- 3 - Terminada a votação serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.
- 4 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.
- 5 - Se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrar melhor posicionado nas listas concorrentes que integraram a eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 6 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 7 - A deliberação de destituição dos membros da Mesa será tomada por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

Competências da Mesa da Assembleia Municipal

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da

Assembleia Municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º deste regimento;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 23.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos admi-

nistrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Competências dos Secretários

1 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

2 - É ainda da competência dos secretários:

a) Proceder à conferência das presenças e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

b) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 25.º

Sede, instalações e funcionamento

1 - A Assembleia Municipal de Borba tem a sua sede na Praça da República, em Borba, na mesma devendo decorrer as respetivas sessões.

2 - Por deliberação da Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o plenário e/ou as comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Município de Borba.

3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias, nomeadamente para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 26.º

Lugar na Sala das Reuniões

1 - Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os agrupamentos políticos ou os representantes dos grupos municipais, sendo que na falta de acordo cabe à Assembleia deliberar.

2 - Na sala de reuniões há lugares reservados para o executivo camarário.

3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os técnicos e pessoal de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

4 - Durante o decurso das sessões, e salvo deliberação da Assembleia Municipal em contrário, não é permitida a presença, nos lugares destinados aos membros da Assembleia ou reservados ao executivo camarário ou aos técnicos e pessoal de apoio referidos no número anterior, de qualquer pessoa que não possua tais qualidades.

Artigo 27.º

Lugar para a Assistência

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimita-

dos para a presença do público.

Artigo 28.º

Convocação das sessões

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 3 - As sessões da Assembleia Municipal são convocadas por edital, por meio de plataforma eletrónica de acesso restrito aos membros da Assembleia, caso exista, e por carta com aviso de receção ou por protocolo.
- 4 - As reuniões da Assembleia Municipal devem, preferencialmente, ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
- 5 - A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação das sessões considera-se sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 29.º

Ordem do dia e documentação

- 1 - A ordem do dia é elaborada e distribuída pela Mesa da Assembleia.
- 2 - A ordem do dia é por norma entregue via e-mail a todos os membros da Assembleia Municipal, e/ ou em suporte de papel àqueles membros que o solicitarem, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes em simultaneamente a respetiva documentação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - O inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, os documentos de prestação de contas, as opções do plano e a proposta de orçamento serão remetidas com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data de realização da sessão em que sejam apreciados, votados e/ou aprovados.
- 4 - A ordem do dia sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
- 5 - Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, ainda, um ponto referente à aprovação das atas, e um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da lei.
- 6 - A apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a que se refere o n.º 5, deste mesmo artigo, processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos grupos municipais;
 - c) Resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em quem aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

Artigo 30.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal apenas pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar.
- 3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente cancela a sessão ou reunião e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, havendo lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 - Iniciada a sessão ou reunião o quórum pode ser verificado em qualquer momento, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 31.º

Continuidade das reuniões

- 1 - As sessões ou reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Quando tenham já duração superior a quatro horas e, o Presidente decida com a concordância do plenário fundamentadamente, que a sessão ou reunião deverá prosseguir em nova sessão ou reunião.
- 2 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum quinze minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dará a reunião por terminada, seguindo-se o procedimento previsto no n.º 3 do artigo anterior.
- 3 - A decisão referida na alínea d) do n.º 1 deverá conter a designação da hora e dia da realização da nova reunião, que deverá acontecer, impreterivelmente, num dos três dias seguintes, e ser incluída na ata da sessão ou reunião.

SECÇÃO II – Das Sessões e Reuniões

Artigo 32.º

Sessões ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal tem cinco sessões ou reuniões ordinárias por ano, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 - Na sessão ordinária realizada no mês de abril proceder-se-á à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
- 3 - Na quinta sessão ou reunião ordinária terá lugar a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o previsto no número seguinte.
- 4 - A discussão e aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido

ano.

5 - A Assembleia Municipal, nas sessões ordinárias, só pode deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia.

6 - No caso de urgência, reconhecida por dois terços dos seus membros, a Assembleia Municipal poderá deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 33.º

Sessões extraordinárias

1 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de agrupamentos políticos ou grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a cinco por cento do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de dois mil e quinhentos.

2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratados na sessão extraordinária.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, nos cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou da mesa ou à receção dos requerimentos previstos nos números anteriores, procede à convocação da sessão, que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações o disposto no número anterior e no n.º 3 do art.º 30.º e publicitando-a nos locais habituais.

5 - Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na respetiva ordem do dia.

Artigo 34.º

Participação de eleitores

1 - O requerimento a que se refere a alínea c), do n.º 1 do artigo anterior deverá ser acompanhado das certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

2 - Têm o direito de participar, usando da palavra em igualdade com os membros da Assembleia Municipal, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

3 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 35.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder cinco reuniões ou uma reunião, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das reuniões referidas.

SECÇÃO III – Organização dos Trabalhos

Artigo 36.º

Períodos das sessões ou reuniões

Cada sessão terá os seguintes períodos e sequência:

1 - Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período “da Ordem do Dia”.

2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Intervenção do Público” e da “Ordem do Dia”.

Artigo 37.º

Período de antes da ordem do dia

1 - O período de antes da ordem do dia é destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, que não sejam objeto de deliberação, nomeadamente:

- a) Leitura resumida do expediente;
- b) Identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e as respostas às questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) Apreciação de assuntos de interesse autárquico;
- d) Tratamento de assuntos relativos à Administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo.

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

1 - O período da ordem do dia é destinado à discussão e votação dos assuntos indicados na ordem do dia, referida no art.º 29 do presente regimento.

2 - A sequência das matérias fixadas na ordem do dia de cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

3 - Os membros da Assembleia Municipal ou os Grupos Municipais poderão apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, por escrito, à Mesa para apreciação e votação.

SECÇÃO IV – Do Uso da Palavra

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Prestarem os esclarecimentos que entendam convenientes quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto, ou aos Vereadores que aqueles designem para:

a) No período de antes da ordem do dia, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de quinze minutos; e para,

b) No período da “Ordem do Dia”:

(i) Prestar a informação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regimento;

(ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação e votação da Assembleia;

(iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;

(iv) Exercer, quando o invocar, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

(v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

(vi) Fazer protestos e contraprotestos.

2 - A palavra é concedida aos Vereadores no período da “Ordem do Dia” para:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia

Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

c) Fazer protestos e contraprotestos.

3 - O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelo público

1 - A palavra é concedida ao público para intervir, no período a tal destinado, e nos termos do artigo 50.º.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões ou manifestar-se por qualquer modo, designadamente sob a forma de aplauso ou reprovação das opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 42.º

Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

3 - Salvo nos casos em que o presente Regimento estabeleça regra distinta, cada intervenção não deverá, em regra, ter duração superior a cinco minutos.

4 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando exceda o tempo previsto no número anterior, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 43.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 - O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - Não há discussão do plenário sobre perguntas dirigidas à mesa.

Artigo 44.º

Recursos

1 - Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer, para o Plenário, das deliberações da Mesa.

2 - O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.

Artigo 45.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SECÇÃO V – Deliberações e votações

Artigo 46.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 47.º

Voto

1 - Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto, possuindo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2 - Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 48.º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto, nos casos previstos no artigo seguinte.

2 - Nas votações referidas na alínea a) do número anterior o Presidente vota em último lugar.

3 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 49.º

Votação por escrutínio secreto

1 - São feitas por escrutínio secreto as votações relativas a:

a) Eleições;

b) Deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;

c) Outros assuntos em que a Assembleia delibere que os interesses em causa são melhor defendidos através de voto secreto.

2 - No caso de empate na votação, com exceção do exposto no ponto nº4, do artigo 8º, deste regimento, proceder-se-á do seguinte modo:

a) Procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta segunda sessão se repetir o empate;

b) Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 50.º

Carácter Público das Reuniões

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.
- 3 - Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a trinta minutos, aberto ao público para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
- 4 - Os munícipes interessados em intervir no período de intervenção do público, deverão inscrever-se para o efeito antes de se iniciar o período para a participação do público.
- 5 - O tempo referido no n.º 3 do presente artigo será distribuído pelos munícipes inscritos.
- 6 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.

Artigo 51.º

Atas

- 1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas por minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.
- 4 - As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 52.º

Registo na ata de voto de vencido

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação toma-

da.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 1 o emissor do voto de vencido deve entregar a declaração de voto, por escrito, à Mesa ou ditá-la para a ata.

Artigo 53.º

Publicidade das deliberações

- 1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e a qualquer cidadão eleitor que o solicitar.
- 2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.
- 3 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 55.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 56.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 57.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, vinte por cento dos seus membros.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela mesa ou por um grupo de trabalho expressamente criado para o efeito.
- 3 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital e Boletim Municipal.
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Aprovado por maioria, na Sessão de 27-06-2020